



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

CÂMARA DE VEREADORES

APROVADO

Em 27.06.2022

Ata(s) nº 23/2022 e

DIRETORIA DE SECRETARIA

PROTÓCOLO N.º 58/2022 PROJETO DE LEI N. 23/2022

Data 10/06/2022 Horas 10:09

CÂMARA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

SÚMULA: Abre Créditos Adicionais Especiais no Orçamento de 2022 e dá outras providências.

O Prefeito do município de Arapuã faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica aberto, no orçamento para o exercício financeiro de 2022, créditos adicionais especiais, no valor de **R\$ 10.000,00 (dez mil reais)** para cobertura das despesas abaixo relacionadas.

07	Departamento Municipal de Saude	
07.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015.2085	Qualifar – Sus custeio	
Natureza De Despesa	3.3.90.30.00.00 Material de consumo	R\$ 3.000,00
Conta: 4980	Fonte:494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	
07	Departamento Municipal de Saude	
07.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015.2085	Qualifar – Sus custeio	
Natureza De Despesa	3.3.90.39.00.00 Outros serviços de terceiros – pessoa jurídica	R\$ 3.000,00
Conta: 4990	Fonte:494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	
07	Departamento Municipal de Saude	
07.002	Fundo Municipal de Saúde	
10.301.0015.2086	Qualifar – Sus investimento	
Natureza De Despesa	4.4.90.52.00.00 Equipamentos e material permanente	R\$ 4.000,00
Conta: 5000	Fonte:494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	
TOTAL		R\$ 10.000,00

Art. 2º - Para cobertura do credito aberto do Art. 1º também será utilizada o recurso do superávit financeiro apurado na seguinte fonte de recurso abaixo relacionada, nos termos do Art. 43 §1º, da lei numero 4.320/64.

Fonte:494 – Bloco de custeio das ações e serviços públicos de saúde	R\$ 10.000,00
TOTAL SUPLEMENTADO POR SUPERÁVIT FINANCEIRO.....	RS 10.000,00

Art. 4º - Das alterações constantes desta Lei ficam também alteradas as ações do PPA e o Anexo de Metas e Prioridades da Lei de Diretrizes Orçamentárias, no que couber.

Art. 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º - Revogam-se as disposições em contrário.



PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAPUÃ

Estado do Paraná

Gabinete do Prefeito de Arapuã, aos sete dias do mês de março do ano de dois mil e vinte e dois.

DEODATO MATIAS
Prefeito Municipal